



Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação



Resolução nº 01/2025 – PPGCI, de 14 de julho de 2025

Dispõe sobre as condições para participação no estágio pós-doutoral no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições previstas em consonância com as normas da pós-graduação vigentes, resolve:

Art. 1º O pós-doutorado no PPGCI é designado a pessoas com título de doutor e tem como objetivo melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da instituição e reforçar as dinâmicas dos grupos de pesquisa, aos quais os docentes do programa estão vinculados por meio da interlocução com pesquisadores brasileiros e/ou estrangeiros.

Art. 2º De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado, os Pós-doutorandos poderão, além das atividades de pesquisa, desenvolver as seguintes atividades:

- I- atuação em componentes curriculares de graduação e pós-graduação;
- II- colaborar nas ações de extensão;
- III- co-orientação; e
- IV- participação em bancas de graduação e da pós-graduação.

Parágrafo único: Todas as atividades deverão ser aprovadas pelos respectivos colegiados (da graduação e/ou da pós-graduação) a depender das atividades.

Art. 3º O candidato ao pós-doutorado no PPGCI precisa atender às seguintes condições:

- I - portar título de doutor obtido em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou, no caso de título de doutor obtido no exterior, revalidado em instituição universitária credenciada;
- II - não ser integrantes do quadro de pessoal da UFRN;
- III - ter condições de assumir as suas atividades junto ao PPGCI.

Art. 4º A duração mínima do estágio é de seis (6) meses e a máxima de um (1) ano, renovado por mais um (1) ano, conforme a natureza do plano de trabalho e pesquisa, das condições institucionais do pesquisador e do parecer do docente-supervisor.

Art. 5º Os candidatos ao pós-doutorado com bolsas de estudo, no caso da existência dessa modalidade, serão selecionados através de editais específicos de acordo com a disponibilidade de bolsas de agências de fomento e as respectivas normas.

Art. 6º A solicitação de pesquisadores vinculados a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para a realização de estágio pós-doutoral no PPGCI sem atribuição de bolsa ou com financiamento da

instituição de origem será avaliada pelo colegiado com base na documentação submetida pelo candidato que envolve o projeto de pesquisa e o plano de trabalho submetido pelo candidato.

Parágrafo único. O candidato ao pós-doutorado no PPGCI solicitará a sua inscrição através do e-mail do PPGCI (ppgci@ccsa.ufrn.br), incluindo em anexo os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPGCI, contendo: título; nome da linha de pesquisa a que será vinculado; nome do professor supervisor; resumo; introdução com o problema a ser investigado; objetivos (geral e específico); referencial teórico; metodologia; cronograma de execução; referências, além da proposta de intervenção que resultará em um outro produto a ser detalhado pelo(a) candidato(a).

III - plano de Trabalho, contendo uma introdução, onde deverão ser expostas as razões do interesse em atuar junto ao PPGCI; atividades a serem realizadas no âmbito do Ensino; Pesquisa e/ou Extensão; cronograma de execução das atividades do Plano de Trabalho.

IV – currículo Lattes atualizado (pelo menos nos últimos três meses);

VI – diploma de doutorado;

VII – cópia dos documentos pessoais (CPF ou passaporte, RG, e comprovante de residência);

VIII - declaração da IES de origem, autorizando ou declarando ciência e anuência acerca do afastamento de suas atividades durante a vigência do pós-doutorado, quando for o caso.

Art. 7º Cabe ao Colegiado informar a aceitação do pós-doutorandos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 8º O estágio de pós-doutorado será supervisionado por docente efetivo da UFRN pertencente ao quadro permanente do PPGCI.

Art. 9º Ao candidato é exigida a dedicação para o desenvolvimento do plano de trabalho e de pesquisa
§ 1º Ao pós-doutorando é permitido utilizar os serviços técnicos da UFRN.

§ 2º É exigida pelo menos 1 (uma) publicação acadêmica e/ou de produto técnico considerado pela área, decorrente da pesquisa do estágio de pós-doutorado, quando o período de permanência for inferior a um ano; e pelo menos 2 (duas) publicações de mesmo tipo, quando o tempo de permanência for igual ou superior a um ano.

§ 3º Todas as publicações deverão mencionar o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Ao término do estágio, o pós-doutorando encaminhará para o Colegiado do PPGCI um relatório conclusivo com as atividades produzidas durante sua permanência.

Parágrafo único. Apenas após a homologação do relatório final do estágio pós-doutoral pelo Colegiado, a coordenação do PPGCI emitirá declaração comprovando a realização do estágio de pós-doutorado.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabrielle Francinne de S. C. Tanus
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação